



07

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTRESSADO:</b> Colégio Nossa Senhora das Graças   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Nossa Senhora das Graças, de Juazeiro do Norte, autoriza a educação infantil e reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 03052493-8  | <b>PARECER:</b> 0116/2004 | <b>APROVADO:</b> 27.01.2004 |

## I – RELATÓRIO

Maria das Graças Moreira de Oliveira, diretor do Colégio Nossa Senhora das Graças, da rede particular de ensino, situado na Rua São Bento, 460, São Miguel, CEP: 63020-050, Juazeiro do Norte, mediante Processo Nº 03052493-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para o educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e às Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0116/2004

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Nossa Senhora das Graças, ao reconhecimento do ensino fundamental e à autorização para a educação infantil, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**  
Relator

**JORGELITO CALAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0116/2004  
SPU Nº 03052493-8  
APROVADO EM: 27.01.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC